

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 7ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 29/4/2021, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2021

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º – (...)

§ 5º – Para o setor de eventos e entretenimento, na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros e, na hipótese de parcelamento, será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de redução das multas e dos juros, para pagamentos realizados em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas;”.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Gustavo Mitre (PSC) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Tito Torres (PSDB).

Justificação: Após diversas reuniões com o setor de eventos e entretenimento e, a partir de uma série de sugestões apresentadas por seus representantes para amenizar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, entendemos por bem apresentar algumas propostas de aprimoramento do programa Recomeça Minas, voltado especificamente para esse setor, que é responsável pelo planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos (lançamentos de produtos e serviços, feiras, exposições e seminários, etc), culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, etc) e sociais (casamentos, festas de aniversário, bodas, confraternizações familiares e empresariais, etc).

Para atingir seus objetivos, mobiliza uma vasta cadeia de fornecedores e profissionais de áreas conexas, como transporte, hotelaria, montagens, segurança, limpeza, vídeo, sonorização, iluminação, cenografia, alimentação, bebidas, administração, publicidade, gestores de tecnologia, entre outros. São centenas de milhares de profissionais sérios que, desde março de 2020, estão sem possibilidade de trabalho e sem perspectivas de retorno. Ao contrário de diversos países desenvolvidos, não houve, até o momento, no Brasil, nenhuma política específica para salvaguardar essa área. Justifica-se, então, outorgar-lhes uma modalidade de pagamento com descontos mais vantajosos e com a possibilidade de um parcelamento mais estendido, a fim de salvaguardar o setor.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) – Fica remetido o crédito tributário relativo ao IPVA, referente a fato gerador do exercício de 2021, incidente sobre a propriedade de veículo de contribuinte que exerça atividade econômica relacionada ao setor de eventos e entretenimento, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Caso o contribuinte do IPVA já tenha promovido a quitação, total ou parcial, do IPVA relativo ao exercício de 2021, o valor pago constituirá crédito para o sujeito passivo, que poderá utilizá-lo na compensação de débitos do mesmo veículo, relativos a exercícios anteriores ou referentes ao exercício de 2022, ainda que o automóvel venha a ser alienado para contribuinte que não preencha os requisitos exigidos para o gozo do benefício de que trata este artigo.”.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Gustavo Mitre (PSC) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Tito Torres (PSDB).

Justificação: Após diversas reuniões com o setor de eventos e entretenimento e, a partir de uma série de sugestões apresentadas por seus representantes para amenizar os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, entendemos por bem apresentar algumas propostas de aprimoramento do programa Recomeça Minas, voltado especificamente para o setor. O setor é responsável pelo planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos (lançamentos de produtos e serviços, feiras, exposições e seminários, etc), culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, etc) e sociais (casamentos, festas de aniversário, bodas, confraternizações familiares e empresariais, etc). Para atingir seus objetivos, mobiliza uma vasta cadeia de fornecedores e profissionais de áreas conexas, como transporte, hotelaria, montagens, segurança, limpeza, vídeo, sonorização, iluminação, cenografia, alimentação, bebidas, administração, publicidade, gestores de tecnologia, entre outros. São centenas de milhares de profissionais sérios que, desde março de 2020, estão sem possibilidade de trabalho e sem perspectivas de retorno. Ao contrário de diversos países desenvolvidos, não houve, até o momento, no Brasil, nenhuma política específica para salvar essa área. Aproveitando a relevância do programa Recomeça Minas, consideramos importante a previsão de uma remissão ao Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – relativamente aos veículos relacionados às atividades do setor de eventos. Há que se ressaltar que medida semelhante já foi adotada pelo Estado do Ceará, conforme se observa da Lei nº 17.387, de 24 de fevereiro de 2021, do referido estado.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) – Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das taxas de que tratam os subitens 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975, no exercício de 2021, e das taxas de que tratam os subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 da referida tabela, até 48 meses após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo coronavírus, relativas às atividades do setor de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.”.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Gustavo Mitre (PSC) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Tito Torres (PSDB).

Justificação: Após diversas reuniões com o setor de eventos e entretenimento e, a partir de uma série de sugestões apresentadas por seus representantes para amenizar os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, entendemos por bem apresentar algumas propostas de aprimoramento do programa Recomeça Minas, voltado especificamente para o setor.

O setor é responsável pelo planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos (lançamentos de produtos e serviços, feiras, exposições e seminários, etc.), culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, etc.) e sociais (casamentos, festas de aniversário, bodas, confraternizações familiares e empresariais, etc.). Para atingir seus objetivos, mobiliza uma vasta cadeia de fornecedores e profissionais de áreas conexas, como transporte, hotelaria, montagens, segurança, limpeza, vídeo, sonorização, iluminação, cenografia, alimentação, bebidas, administração, publicidade, gestores de tecnologia, entre outros. São centenas de milhares de profissionais sérios que, desde março de 2020, estão sem possibilidade de trabalho e sem perspectivas de retorno. Ao contrário de diversos países desenvolvidos, não houve, até o momento, no Brasil, nenhuma política específica para salvaguardar essa área.

Aproveitando a relevância do programa Recomeça Minas, consideramos importante promover uma redução nas taxas de segurança pública pelos serviços do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais. Como é cediço, o setor de eventos é fortemente impactado pelas taxas de vistoria e necessitará se capitalizar para exercer suas atividades.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica acrescentado à alínea “a” do inciso IX do art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte item 12, e ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos X e XI:

“Art. 11 – (...)

IX – (...)

a) (...)

12) setor de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.

X – avaliação da possibilidade de retomada gradativa do patrocínio de eventos de forma direta pelo Estado, com editais na modalidade prêmio e também por meio de empresas estatais, incluindo projetos que possam ser realizados virtualmente;

XI – avaliação da possibilidade de cessão, pelo prazo previsto em regulamento, dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais, com incentivo para as produtoras locais.”.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Gustavo Mitre (PSC) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Tito Torres (PSDB).

Justificação: Após diversas reuniões com o setor de eventos e entretenimento e, a partir de uma série de sugestões apresentadas por seus representantes para amenizar os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, entendemos por bem apresentar algumas propostas de aprimoramento do programa Recomeça Minas, voltado especificamente para o setor.

O setor é responsável pelo planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos (lançamentos de produtos e serviços, feiras, exposições e seminários, etc.), culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, etc.) e sociais (casamentos, festas de aniversário, bodas, confraternizações familiares e empresariais, etc.). Para atingir seus objetivos, mobiliza uma vasta cadeia de fornecedores e profissionais de áreas conexas, como transporte, hotelaria, montagens, segurança, limpeza, vídeo, sonorização, iluminação, cenografia, alimentação, bebidas, administração, publicidade, gestores de tecnologia, entre outros. São centenas de milhares de profissionais sérios que, desde março de 2020, estão sem possibilidade de trabalho e sem perspectivas de retorno. Ao contrário de diversos países desenvolvidos, não houve, até o momento, no Brasil, nenhuma política específica para salvaguardar essa área.

Aproveitando a relevância do programa Recomeça Minas, sugerimos alterações na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus, a fim de clarificar diretrizes específicas para o setor.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 12:

“Art. 12 – (...)

VI – de planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais.”.”.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2021.

Gustavo Mitre (PSC) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Tito Torres (PSDB).

Justificação: Após diversas reuniões com o setor de eventos e entretenimento e a partir de uma série de sugestões apresentadas por seus representantes para amenizar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, entendemos por bem apresentar algumas propostas de aprimoramento do programa Recomeça Minas, voltado especificamente para esse setor, que é responsável pelo planejamento e execução de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos (lançamentos de produtos e serviços, feiras, exposições e seminários, etc), culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, etc) e sociais (casamentos, festas de aniversário, bodas, confraternizações familiares e empresariais, etc).

Para atingir seus objetivos, mobiliza uma vasta cadeia de fornecedores e profissionais de áreas conexas, como transporte, hotelaria, montagens, segurança, limpeza, vídeo, sonorização, iluminação, cenografia, alimentação, bebidas, administração, publicidade, gestores de tecnologia, entre outros. São centenas de milhares de profissionais sérios que, desde março de 2020, estão sem possibilidade de trabalho e sem perspectivas de retorno às atividades. Ao contrário de diversos países desenvolvidos, não houve, até o momento, no Brasil, nenhuma política específica para salvaguardar essa área. Justifica-se, portanto, contemplá-la expressamente no programa Recomeça Minas, em especial no benefício fiscal previsto no art. 12, outorgando-lhe tratamento tributário hábil a enfrentar as dificuldades que tem vivenciado.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

“O Estado, em articulação com a União e os municípios, poderá adotar medidas para a concessão de renda mínima emergencial e temporária para empregados do setor de alimentação fora do lar e de eventos.”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2021.

Delegada Sheila (PSL)

Justificação: Nesse momento de pandemia, os setores de bares e restaurantes e de eventos foram muito afetados e apresentam graves dificuldades na manutenção das atividades. Em virtude disso, apresento a presente emenda, tendo em vista que estados como Ceará, Bahia e São Paulo já estão estudando a possibilidade de criação do referido auxílio para os empregados dos setores de alimentação fora do lar e eventos.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso:

“Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga

tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

(...)

VI – relativos a material de construção.”.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso:

“Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

(...)

VI – Relativos a concessionária e oficina mecânica.”.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo que perdurar o estado de calamidade pública, a reduzir para até zero a carga tributária em operação interna com energia elétrica destinada a atividades industriais para produção de oxigênio medicinal – hospitalar.”.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou o Convênio ICMS 01/21 – que revigorou o Convênio ICMS 63/20 – para que os estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal isentem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do oxigênio medicinal e de diversos produtos e medicamentos relevantes para o enfrentamento ao novo coronavírus, como kits de teste e de intubação e cateter.

Observando que o Decreto nº 46.924, de 29 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Define que a alíquota ICMS sobre energia elétrica classificas como indústria será de 25% (vinte e cinco por cento).

“Art. 42 – (...)

I – (...)

a) 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

Art. 2º – O inciso I do art. 42 do RICMS passa a vigorar acrescido da subalínea “a.12” e das alíneas “i” e “j”, com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

I – (...)

a.12) energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), exceto para os imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.

Ressaltando que o maior insumo das indústrias de produção de oxigênio hospitalar é a energia elétrica, pois a maneira comercial mais comum em extrair o oxigênio do ar. "A composição do ar é 78% nitrogênio, 21% oxigênio e uma mistura de vários outros gases, dentre eles o argônio. Para separar cada componente desta mistura homogênea, o mais conveniente é fazer uma destilação fracionada. E para que o processo seja mais simples de ser feito, o ar deve estar em seu estado líquido". Este processo tem início abaixando a temperatura do ar em pelo menos a -200 graus Celsius. Depois, este ar líquido vai sendo aquecido lentamente. Como o oxigênio, argônio e nitrogênio têm pontos de ebulição diferentes, eles vão sendo liberados em diferentes etapas durante o aquecimento. O primeiro a ser liberado é o nitrogênio, que ao atingir -196 graus Celsius entra em ebulição e passa para o estado gasoso. O que requer grandes demandas de energia. Ao zerar a alíquota de 25% o produto chegará a menor preço ao consumidor final, sendo pessoa física, jurídica ou poder público. O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou o Convênio ICMS 01/21 – que revigorou o Convênio ICMS 63/20 – para que os estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal isentem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do oxigênio medicinal e de diversos produtos e medicamentos relevantes para o enfrentamento ao novo coronavírus, como *kits* de teste e de intubação e cateter.

Observando que o Decreto nº 46.924, de 29 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Define que a alíquota ICMS sobre energia elétrica classificadas como indústria será de 25% (vinte e cinco por cento).

"Art. 42 (...)

I – (...).

a) 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

Art. 2º O inciso I do art. 42 do RICMS passa a vigorar acrescido da subalínea "a.12" e das alíneas "i" e "j", com a seguinte redação:

"Art. 42 (...)

I – (...)

A.12) energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exceto para os imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.

Ressaltando que o maior insumo das indústrias de produção de oxigênio hospitalar é a energia elétrica, pois a maneira comercial mais comum em extrair o oxigênio do ar. "A composição do ar é 78% nitrogênio, 21% oxigênio e uma mistura de vários outros gases, dentre eles o argônio. Para separar cada componente desta mistura homogênea, o mais conveniente é fazer uma destilação fracionada. E para que o processo seja mais simples de ser feito, o ar deve estar em seu estado líquido". Este processo tem início abaixando a temperatura do ar em, pelo menos, a -200 graus Celsius. Depois, este ar líquido vai sendo aquecido lentamente. Como o oxigênio, argônio e nitrogênio têm pontos de ebulição diferentes, eles vão sendo liberados em diferentes etapas durante o aquecimento. O primeiro a ser liberado é o nitrogênio, que ao atingir -196 graus Celsius entra em ebulição e passa para o estado

gasoso. O que requer grandes demandas de energia. Ao zerar a alíquota de 25% o produto chegará a menor preço ao consumidor final, sendo pessoa física, jurídica ou poder público.

EMENDA Nº 10

Emenda que incide sobre mais de um dispositivo, permitida apenas em caso de matéria correlata.

“Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso III:

(...)

III – parcelado em até 12 vezes iguais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, quando se tratar de motoristas profissionais de transportes escolar.”.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Justificação: Devido à impossibilidade de prestar os serviços de transporte escolar durante a suspensão das aulas, que perduram por mais de um ano, mister se faz ações governamentais de estímulo, incentivo fiscal e tributário para os profissionais deste ramo, importantes como prestadores de suporte a educação, na retomada de renda e crédito para diminuir o impacto financeiro sofrido por esses trabalhadores supracitados.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – As entidades filantrópicas e os templos de qualquer culto poderão pagar as taxas referidas nos incisos I e II deste artigo da seguinte forma:

I – em parcela única, com redução de 20% no valor de cada taxa;

II – até duas parcelas iguais mensais e sucessivas, com redução de 10% no valor de cada taxa;

III – até três parcelas iguais mensais e sucessivas, com redução de 5% no valor de cada taxa.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderá ser pago de forma parcelada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, conforme determinado na Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, com as reduções nela prevista:

§ 1º – O pagamento acima mencionado será pago de forma escalonada, em razão da crise econômica do Covid-19, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª à 12ª parcela: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

b) da 13ª à 24ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

c) da 25ª à 36ª parcela: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento);

d) da 37ª à 179ª parcela: 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento);

e) 180ª parcela: saldo devedor remanescente.

§ 2º – A habilitação, a ser realizada pelo contribuinte, para fins de pagamento do crédito tributário, será realizada nos mesmos moldes e termos exigidos para os contribuintes que fizerem adesão aos pagamentos incentivados previstos nesta lei.

§ 3º – A implantação do parcelamento de que trata este artigo dispensa qualquer manifestação por parte das comissões previstas no art. 8º da Lei 15.273/04.

§ 4º – Para fins de habilitação na modalidade prevista neste artigo, fica dispensa a comprovação, pelo sujeito passivo, das condições exigidas pelo Art. 15-C, incisos II e III do Decreto 46.817/15.

§ 5º – Fica dispensada, também, para habilitação, o oferecimento de garantia real, fiança bancária ou seguro garantia, previstos no art. 15-D, § 1º, do Decreto 46.817/15.

§ 6º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o § 1º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartições fazendárias decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 7º – Fica permitida a quitação de parte ou de todo o crédito tributário mediante dação em pagamento de bens imóveis, em conformidade para com a Lei 25.533/20, ou com utilização de precatórios.

§ 8º – Em caso de perda do parcelamento de que trata este artigo, o mesmo poderá ser objeto de um único pedido de reparcelamento, com diminuição de 10% (dez) por cento das parcelas ainda restantes do parcelamento original.

§ 9º – Não serão aplicados, ao parcelamento de que trata o *caput*, as limitações previstas no art. 7º, § 3º do Decreto 46.817/15, bem como do art. 12 do Decreto 46.817/15.

§ 10º – Se o Contribuinte que promover a adesão ao parcelamento previsto neste artigo, quiser promover a quitação à vista do crédito tributário de ICMS durante o curso do parcelamento, lhe será concedido o desconto previsto no § 3º, do art. 3º da presente lei."

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

EMENDA Nº 13

Acrescente-se inciso III ao art.12º:

III – de sebos, livrarias e editora;

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

EMENDA Nº 14

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 3º:

“§ 5º – O crédito tributário consolidado poderá ser pago, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

II – em até doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V – em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI – em até oitenta e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 15

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 3º:

“§ 6º – Para fins do disposto nos incisos II a VI do § 5º, e desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada a taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 16

Suprima-se o inciso III do art. 8º.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 17

Suprima-se, no *caput* do art. 12, a expressão “nos termos de regulamento”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 18

Suprima-se, no *caput* do art. 13, a expressão “nos termos de regulamento”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 19

Suprima-se, no *caput* do art. 14, a expressão "nos termos de regulamento".

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 20

Suprima-se, no *caput* do art. 15, a expressão "nos termos de regulamento".

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 21

Dê-se a seguinte redação ao art. 20:

Art. 20 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – oferecerá linhas de crédito em condições especiais para as pessoas físicas e jurídicas de direito privado atingidas pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, desde que os recursos concedidos sejam vinculados à execução de projeto aprovado pelo banco e/ou à realização de capital social, ou à aquisição do controle acionário de empresas cujas atividades tenham importância para a economia estadual ou regional.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde convier:

“Inclusão no escopo do Projeto de Lei nº 2.442 a possibilidade de pagamento de tributos através da entrega de imóveis, bem como de utilização de precatórios para liquidação da dívida.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier:

“Destinação de no mínimo 20% do valor arrecadado para a constituição de um fundo de aval junto ao BDMG, que servirá de garantia nas operações de empréstimos concedidos para empresas de porte médio e microempresas, sem burocracia, inclusive contemplando empresas que estão endividadas. Com carência de seis meses, juros da taxa Selic ou seja, 2,75% ao ano, e que esses juros sejam bancados pelo próprio fundo de aval. Essa ação irá viabilizar o capital de giro para essas empresas reestabelecerem suas atividades.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier:

“Destinação de no mínimo 15% dos recursos arrecadados para a secretaria estado da saúde, para realização de mutirões de cirurgias eletivas nos municípios, visando atender pacientes que em virtude da pandemia tiveram suas cirurgias suspensas.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde convier:

“Destinação de no mínimo 10% dos recursos arrecadados para a secretaria de desenvolvimento social Sedese para criação do auxílio alimentação durante seis meses para famílias carentes.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

“Que os parcelamentos propostos no PL 2442 se estendam em mais 84 meses, sendo 24 meses de pagamento do saldo devedor dos tributos com base no faturamento corrente da empresa, com comprometimento máximo de 2% do faturamento. A partir do 25o mês todo saldo devedor seria parcelado em 60 meses com desconto de 70% dos juros, multas e honorários advocatícios da Procuradoria Pública.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde convier:

“Disponibilizar para o Distrito Industrial de Teófilo Otoni, em fase de instalação, alíquota reduzida e especial de ICMS.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde convier:

“Que se aprove em parceria com a Receita Federal, a possibilidade de que os benefícios propostos pelo PL 2442 sejam estendidos às empresas optantes pelo Simples Nacional.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

“Cancelar a cobrança através dos cartórios de protestos de dívidas junto à Fazenda Pública, ou estabelecer que esse dispositivo de cobrança seja creditado a quem efetuou o registro – e não ao devedor.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

“Criação e formação de um fundo de investimentos composto dos recursos arrecadados junto às empresas que optem pelo pagamento à vista de seus débitos, o que permitiria ao BDMG a formulação de empréstimos de fomentos sem garantia ou com garantia simplificada.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde convier:

“Total exclusão de cobrança de honorários da Procuradoria Pública Estadual, nos processos de cobrança relativos ao período de pandemia; e ainda a tentativa de negociação com a União para aplicar a mesma proposta nos processos relativos ao Governo Federal.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2021.

Neilando Pimenta (Pode)

EMENDA Nº 32

(Aditiva) Acrescente-se onde convier:

“Acrescente-se onde for cabível: Art. (...) o pagamento de até 75% do crédito tributário com as reduções previstas poderá ser a vista ou parcelado, mediante utilização de:

I – moeda corrente;

II – precatório;

III – bens moveis;

IV – bens imóveis, inclusive na forma prevista na Lei 25.533/20;

V – créditos acumulados de ICMS.”.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2021.

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Justificação: A ampliação nos moldes para quitação e compensação dos débitos em aberto entre o Estado e o contribuinte, é uma forma de minimizar os prejuízos causados em nosso estado, pela crise sanitária, social e econômica do Covid 19.